

Análise da Utilização do Pregão Presencial Pelo Setor Público: Um Estudo de Caso na Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS

Evone Bezerra Alves
Antônio Carlos Vaz Lopes,
Mestre

Resumo:

O presente artigo tem como objetivo analisar a utilização da modalidade “pregão presencial” no município de Rio Brilhante/MS. No que se refere ao delineamento desta pesquisa, é classificada como um estudo de caso que se valeu do uso de pesquisas bibliográficas, pesquisa documental, entrevistas e legislações atinentes ao estudo. Utilizou-se de dados secundários obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura extraídos do Sistema de Compras e Licitações, bem como, de entrevista com o responsável pelo setor de Licitações e com o Secretário Municipal de Administração. Os dados foram organizados e apresentados sob o foco dos dois últimos anos, dos tipos de compras realizadas e a utilização do pregão presencial por parte da atual administração através do objeto licitado e valores. Os resultados revelaram que, com a utilização do pregão presencial, a prefeitura, nos dois anos, obteve uma economia total de 11,63%, que as modalidades convite e tomada de preços não alcançaram nem 5% de economia e que, quando realiza concorrência, aliena pelo mesmo valor ou inferior ao estimado.

Palavras-chave: Licitação; pregão presencial; economia.

1 Introdução

Muito se especula sobre a correta utilização, bem como, a transparência do dinheiro público em todas as esferas da administração, sendo este a maior parte originária da arrecadação de tributos – impostos, taxas e contribuições. Sobre isso, Justen Filho (2000, p.73) explica que os recursos públicos devem ser administrados segundo regras éticas, com integral respeito à probidade, e não pode em hipótese alguma sobrepor eventuais egoísticos interesses privados ao interesse público. Mattos Filho (1954 apud KOHAMA, 2000, p. 32) completa dizendo que “administração é a atividade funcional concreta do Estado que satisfaz as necessidades coletivas em forma direta, contínua e permanente, e com sujeição ao ordenamento jurídico vigente”.

Ao constatar a necessidade de uma aquisição ou efetivar uma contratação, por exemplo, a prefeitura de um município não pode simplesmente escolher um fornecedor e fechar negócio. Nas instituições públicas, diversos parâmetros devem ser seguidos, e para realizar tal procedimento necessita de licitação para que o fornecimento do produto seja feito ou que a prestação de serviço seja executada.

Sobre o assunto, Fagundes (apud Piscitelli, 1999, p.191) comenta:

Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade. O procedimento administrativo não tem existência jurídica se lhe falta, como fonte primária, um texto da lei. Mas não basta que tenha sempre por fonte a lei. É preciso, ainda, que se exerça segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados. Só assim o procedimento da Administração é legítimo.

A observância de tais procedimentos está previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 sendo taxativa dizendo que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”. Assim, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e contratos administrativos), foi criada para regulamentar e deve ser seguida para

realizar/efetivar todo tipo de compra e contratação dentro da administração pública. No entendimento de Dallari (1992, p. 89), “o instituto da licitação assumiu grande importância atualmente, devido ao aumento na esfera de atuação da administração pública, por meio do desempenho de novas funções exigidas pela complexidade da vida moderna”. Existe, ainda, além das modalidades de licitação citadas na lei acima, o Pregão Presencial, regulamentado pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 onde a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, através de propostas de preços escritas e lances verbais e o pregão eletrônico, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, por meio de licitação realizada em sessão pública na *Internet*.

Isto posto, o objetivo deste artigo é analisar o nível de utilização da modalidade pregão presencial na Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. Nesse sentido, este artigo se justifica por inovar na área de pesquisa, desconhecendo-se outros trabalhos relacionados ao tema proposto, na cidade em estudo, além de poder contribuir com dados estatísticos para posteriores adaptações, ocasionando maior eficiência em todo processo de compras.

2 Referencial Teórico

2.1 Caracterização do Setor Público

Diferentemente do setor privado, a administração pública que compreende a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, possui inúmeras regulamentações no que tange à contratações de empresa para a construção de uma obra, a prestação de serviço, a aquisição, a locação ou a alienação de bens ou de proceder a uma concessão ou permissão. Para Blanchet (1996, p.14), é imprescindível “que o agente da administração não cria a idéia de proceder essas contratações, mas sim constata a necessidade de fazê-lo”.

De acordo com Meirelles (1984 apud KOHAMA, 2000, p.32) “na administração publica não há liberdade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Enquanto que uma empresa se direciona de forma a atender as exigências do fisco, à continuidade dos negócios e a obtenção de lucro, como caracterizou Franco (1990, p.14), “empresa é toda entidade econômica, isto é com fim lucrativo”, o setor público atua de maneira a utilizar o dinheiro público em observância aos princípios constitucionais existentes assegurando ao cidadão a correta aplicação dos recursos arrecadados e obtidos.

Já dizia Kohama (2000, p.61) que “o governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade”. Tanto é, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) criada pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, é taxativa quanto à fixação de investimento a ser efetuada em cada área do Município/Estado e, ainda, firma quanto à transparência na gestão fiscal.

De igual forma, sempre que a administração pública visar à realização de um contrato de obra, serviço, compra ou alienação, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve-se obedecer a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Motta (2005, p.8), a respeito do ato de licitar afirma que [...] “é uma manifestação fática do emprego regular do dinheiro público”, [...]. Tal lei não enquadrava a modalidade pregão, dividido em presencial e eletrônico instituída com o intuito de trazer maior economia aos cofres públicos e rapidez nos processos administrativos, sendo tal modalidade licitatória a ser utilizada apenas para a contratação de bens e serviços comuns e sem limites de preços para sua realização.

2.2 Finalidades da licitação e seu objeto

Já dizia Meirelles (2006, p. 50) que “a finalidade precípua da licitação será sempre a obtenção de seu objeto – uma obra, um serviço, uma compra, uma alienação, uma locação, uma concessão ou uma permissão – nas melhores condições para o poder público.”

No art 6^o da Lei 8.666/93 são apresentadas as definições que considera:

- I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

Após a definição do objeto a ser licitado e definidos os valores, compete ao gestor a abertura de processo licitatório para que se cumpra as exigências previstas em lei.

2.3 Processo Licitatório

Dentro do setor público diversos parâmetros devem ser seguidos para a boa utilização do dinheiro oriundo da arrecadação dos contribuintes. Um dos parâmetros a serem seguidos é a abertura de processo licitatório, sendo tal instrumento obrigatório, como menciona a Carta Magna (art.22, inciso XXVII, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98; art.37, inciso XXI e art. 175).

Segundo Sundfeld (1994, p. 36),

Têm o dever de promover licitação todos os entes estatais, independentemente do caráter público ou privado de sua personalidade. Destarte, são por ele colhidas tanto as pessoas governamentais de direito público (União, Estados e Municípios, suas autarquias e fundações governamentais de direito público) como as pessoas governamentais privadas (empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais privadas).

Piscitelli (1999, p. 173) assim conceitua: “o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, qualquer que seja a esfera da Administração Pública em que ele seja praticado”.

Meirelles (2006, p. 27) conceitua Licitação como “o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Expondo seus conhecimentos em relação ao assunto, Sundfeld afirma que licitação

[...] é o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público (1994, p.15).

Sobre o assunto Justen Filho (2005) argumenta que embora a administração tenha por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa atendendo, contudo o princípio da

isonomia, princípio este que determina tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se na medida em que exista diferença, cabe a ela a responsabilidade de identificar que, por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, a licitação não teria validade se violasse direitos e garantias individuais.

Quando o poder público manifesta a decisão de contratar para preenchimento de qualquer necessidade detectada, referente ao interesse público, sua primeira determinação é dada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que eleva a licitação à categoria de princípio constitucional, condicionando a realização de obras, compras, serviços e alienações a procedimento licitatório prévio, e encontra-se destarte inexoravelmente vinculado à decisão de instalar licitação, incluindo-se nesse âmbito decisório as possibilidades de dispensa e inexigibilidade do procedimento (MOTTA, 2005, p.35).

No art. 24, incisos I a XXVII da Lei 8.666/93, são apresentados quando é dispensável a licitação. Segundo Justen Filho (2000, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos concorrentes reúne qualidades tais que o tornam único (exclusivo), inibindo os demais pretendentes participantes. O art. 25 relata em seu *caput*, que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

O art. 25 da lei n. 8.666/93 apresenta, em seus incisos, os critérios que caracterizam esta inexigibilidade, sendo que o caso mais utilizado pela Administração está inserido no seu inciso I:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a opção de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.1 Modalidades da Licitação

A Lei n.º 8.666/93 prescreve, em seu art. 22, cinco modalidades de licitação, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão.

No mesmo artigo encontramos de forma resumida as definições de cada modalidade que são:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do

instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Sobre as modalidades de licitação, Angélico (1994, p.82) faz a seguinte observação:

O processamento da tomada de preços difere da concorrência nos seguintes aspectos: a) é licitação entre interessados previamente registrados, enquanto na concorrência se admite a participação de qualquer licitante, registrado ou não; b) o prazo de divulgação é menor; é de apenas 15 (quinze) dias, enquanto na concorrência é de 30 (trinta) dias; é adotada para compras, serviços e obras em faixas de preços inferiores as da concorrência. No mais, os procedimentos são iguais aos da concorrência.

A fixação dos valores para que se possa estabelecer a modalidade está exposto no artigo 23 do mesmo *codex* (melhor exemplificado no quadro a seguir) e ressalte-se ainda que para compras cujo valor fique abaixo de R\$ 8.000,00 ou obras e serviços de engenharia abaixo de R\$ 15.000,00 é dispensável a realização de licitação. Existe, ainda, além das hipóteses de contratação por dispensa de licitação, a possibilidade de contratação por inexigibilidade.

Art.	Inc.	Ali.	Obras e serviços de engenharia	Art.	Inc.	Ali.	Compras e outros serviços
23	I	a	Convite Até R\$ 150.000,00	23	II	a	Convite Até R\$ 80.000,00
23	I	b	Tomada de preços até R\$ 1.500.000,00	23	II	b	Tomada de preços até R\$ 650.000,00
23	I	c	Concorrência Acima de RS 1.500.000,00	23	II	c	Concorrência acima de RS 650.000,00

Quadro 1: Valores e limites das modalidades de licitação

Fonte: Elaborado pela autora a partir de redação dada pelo art 23 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Há, ainda, a modalidades pregão presencial e pregão eletrônico que será apresentada abaixo, mais detalhadamente.

Conhecidas as modalidades existentes, caberá estabelecer o critério de julgamento. É na fase interna da licitação que a secretaria solicitante da abertura de processo licitatório, efetua a pesquisa de preços de mercado correspondente ao objeto a ser licitado para prever seu custo de aquisição/contratação. Tal pesquisa é de fundamental importância para o processo tendo em vista que o valor obtido será o teto estimado para que o setor de licitações defina a modalidade da licitação.

A definição do tipo da licitação produzirá reflexos não somente no julgamento das propostas como também em toda a sua fase externa, haja vista que cada um dos tipos possui características e exigência próprias, ritos diferenciados bem como prazos distintos.

O rol de tipos de licitação, exceto da modalidade concurso, também é taxativo e está codificado no artigo 45, § 1, da Lei 8.666/93:

- I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
- II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Piscitelli (1999, p. 180) define o tipo melhor técnica como o tipo de licitação cuja proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica. É usado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Já, técnica e preço é o tipo de licitação onde a proposta mais vantajosa para a Administração tem base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica. É obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades tomada de preços e concorrência.

2.4 Pregão Presencial e Eletrônico

2.4.1 Surgimento e contextualização histórica

De acordo com o *site* “compras *net*” do Governo Federal, na administração moderna, o pregão foi utilizado inicialmente pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em 1998, já que as Agências possuem autonomia para efetuar suas regulamentações para o processamento de licitações, desde que, não firam princípios constitucionais. A utilização desta modalidade teve resultados significativos no que tange à redução de preços pagos, ao número ínfimo de recursos e à diminuição do tempo médio para a realização das aquisições, demonstrando sua eficiência e eficácia.

Motivado pelos resultados positivos obtidos pela ANATEL com os procedimentos de pregão, o Governo Federal resolveu adotar essa prática e a fez por meio da Medida Provisória 2.026, de 04 de maio de 2000 a qual foi reeditada por diversas vezes e, somente em 17 de julho de 2002, foi convertida na Lei n.º 10.520 (Lei do Pregão). É importante salientar que por ocasião dessa conversão, estenderam-se os efeitos da aplicabilidade do pregão também para os estados e municípios, embora alguns deles já estivessem utilizando o pregão antes mesmo da Lei n.º 10.520/02, por força de legislações próprias, como, por exemplo, os estados de Minas Gerais e do Mato Grosso do Sul.

No âmbito do Governo Federal, o pregão foi regulamentado pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que foi posteriormente alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de maio de 2001. Para fazer frente à nova realidade no que tange à utilização da tecnologia da informação no pregão, o Governo Federal expediu o Decreto n.º 3.697, de 21 de dezembro de 2000, dispondo todo o procedimento do pregão eletrônico, realizado via *Internet*, o qual foi revogado pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005. Nota-se que a maioria da regulamentação do pregão foi efetivada antes mesmo de ser sancionada a Lei n.º 10.520/02, enquanto essa modalidade ainda era normatizada por medida provisória. No entanto, esses decretos não perderam seus efeitos, e continuam vigentes até hoje, visto que seus dispositivos estão em conformidade com a nova lei.

2.4.2 Características e Definições

O pregão presencial é a mais nova modalidade de licitação existente em nosso ordenamento jurídico, onde o critério adotado é sempre o de menor preço e não há limites para os valores de contratação, sendo regido pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 cuja ementa diz o seguinte: “ Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios,

nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”; mas, que conforme consta em seu art. 9º, a ela aplicam-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A medida provisória nº. 2.026 de 04 de maio de 2000, em seu art 2º, o conceitua como a modalidade “em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”.

O pregão eletrônico surgiu posteriormente, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, por meio de licitação realizada em sessão pública na *Internet*.

O Pregão Eletrônico trata-se de uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as mesmas regras básicas do Pregão Presencial, acrescidas de procedimentos específicos. Caracteriza-se especialmente pela inexistência da "presença física" do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela *Internet*. Possui como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública, estando cada vez mais consolidado como principal forma de contratação do Governo Federal (FONSÊCA, 2006, p. 1).

A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração. A especificação de quais bens e serviços se enquadram é objeto do anexo II do Decreto nº 3.784 de 2001. No Art. 1º § 1º da Medida Provisória 2.026, de 04 de maio de 2000, conhecemos a descrição de bens e serviços comuns:

...são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

Meirelles (2006, p.58) entende que serviços comuns:... “são todos aqueles que não exigem habilitação especial para sua execução. Podem ser realizados por qualquer pessoa ou empresa, pois não são privativos de alguma profissão ou categoria profissional”.

No âmbito do Direito Administrativo, o pregão é considerado como um leilão ao contrário, o chamado “lance reverso”. O objetivo do leilão é transferir o domínio do bem a quem lhe der maior lance, desde que igual ou superior à avaliação. O que se pretende no pregão é o oposto. O que se espera é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, ao menor valor possível, garantindo, assim, maior economia aos cofres públicos. Exige-se que os bens ou serviços a serem acordados deverão estar dentro dos padrões de desempenho e qualidade definidos pelo edital, sendo lícito fazer especificações nos moldes do mercado privado/particular.

Dessa forma, o pregão presencial, através do lance reverso, propicia à administração pública uma redução significativa nos valores de aquisições de bens e serviços comuns, tendo em vista a competição instalada entre os fornecedores participantes do certame, não confundindo, porém, menor preço com menor qualidade.

2.5 A Administração Pública e a Economicidade

O objetivo da lei que trouxe a nova modalidade licitatória foi a de simplificar o processo de contratação de serviços ou aquisição de bens por parte da administração, trazendo assim maior eficiência e rapidez ao processo, bem como, através da concorrência entre os

participantes do certame, gerar economias imediatas, conseguindo uma baixa nos preços de aquisição de produtos e na realização de serviços. Para tanto, é interessante todavia conseguir o maior número de participantes para a escolha da proposta mais vantajosa para o órgão público.

O pregão foi concebido para permitir à administração atender às suas necessidades mais simples, de modo mais rápido e econômico. A rapidez e a economia proporcionadas pela utilização do pregão advém de características próprias desta modalidade, como a inversão da fase de habilitação, a simplificação do procedimento e a possibilidade de lances verbais, não previstas para as demais modalidades (MAURANO, 2004, p.13).

A idéia simples e inovadora de estabelecer a competitividade pelo menor preço em licitações favorece tanto a máquina administrativa pública – pela maior agilidade nos processos e a desburocratização nos procedimentos, quanto aos fornecedores e a sociedade, que tem como exercer maior controle sobre as contratações realizadas. O intuito é obter o máximo por menos desde que se certifique que na licitação foi feita uma boa escolha.

“Quando se afirma que a licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, impõe-se o dever de escolher segundo o princípio da economicidade, que cuida da relação custo-benefício” (JUSTEN FILHO, 2005, p. 54). O mesmo autor alerta que, quanto maiores os benefícios reservados pela Administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares.

O interessante, então, é tentar com a realização dos pregões, obter uma redução significativa na aquisição de produtos ou serviços, desde que os mesmos não se apresentem com qualidade inferior aos existentes no mercado, não oferecendo, assim, prejuízos futuros ao erário público.

3. Metodologia

O presente trabalho tem como objetivo analisar a utilização da modalidade pregão presencial na Prefeitura Municipal de Rio Brillhante/MS, apresentar as demais modalidades de licitação pública, suas características e valores/limites, exemplificar o processo de compras dentro da Prefeitura Municipal de Rio Brillhante/MS e mostrar a relação das secretarias quanto as fases de execução do processo licitatório, tendo como foco do estudo de caso, o departamento de licitação dessa Prefeitura.

De modo específico, o método de estudo de caso é apropriado para responder às questões “como” e “por que”, que são questões explicativas e tratam de relações operacionais que ocorrem ao longo do tempo (YIN, 2001). A escolha desse procedimento se deve ao fato do objeto de pesquisa ser uma experiência recente e de pouco estudo.

Para Cervo e Bervian (2007, p 62), “estudo de caso é a pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida”.

Segundo Vergara (2000, p. 49) o estudo de caso caracteriza como estudo que “tem caráter de profundidade e detalhamento” e na visão de Lima (2004, p. 31) “o método de estudo de caso corresponde a uma das formas de realizar uma pesquisa empírica de caráter qualitativo sobre um fenômeno em curso e em seu contexto real”.

Os dados foram coletados no Sistema de Compras e Licitações utilizado pelo Setor de Licitação. Por fazer parte do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Rio Brillhante, o acesso aos dados e a obtenção de informações para realização do estudo de caso foi facilitado, sendo possível acessar todos os processos licitatórios já realizados, não disponibilizados facilmente para consultas públicas.

No entanto, para uma melhor exploração do problema, esta pesquisa foi realizada também, através de entrevistas com o chefe do Setor de Licitações ocupante do cargo de Superintendente de Aquisições Governamentais e com o Secretário Municipal de Administração da prefeitura. Conforme Lakatos e Marconi, (2001, p. 43), “toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes...”.

O artigo, ainda, se caracteriza como bibliográfico e documental. Bibliográfico porque, para a fundamentação teórico-metodológica do trabalho, realizou-se estudos sobre compras, processo licitatório, modalidades de licitação, pregão presencial e eletrônico, lance reverso, administração pública e a economicidade e princípios da licitação, utilizando-se de materiais de uso acessível ao público em geral: livros, revistas especializadas, artigos e leis já publicadas. O trabalho é também documental porque utilizou documentos e dados secundários (coletados no Sistema de Compras e Licitações) internos da Prefeitura relativos ao objeto estudado, não disponível, em sua maioria, para consultas públicas.

4 Análise e Discussão de Dados

A partir da análise no organograma geral e do desdobramento estrutural das secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – PMRB- observou-se que a referida prefeitura, ainda, não possui uma central de compras, e que as compras são realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, onde a ela estão subordinadas a Superintendência de aquisições governamentais, a gerência de compras e, por fim, a Comissão Permanente de Licitação (figura 1), conforme exigência da Lei 8.666/93 em seu art. 51 que aduz:

A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da administração responsáveis pela licitação.

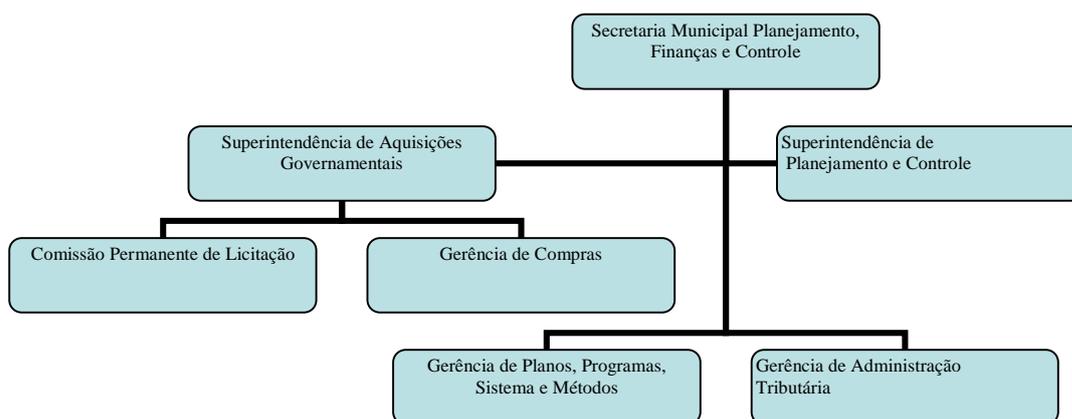


Figura 1 Desdobramento Estrutural da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle.

Fonte: Elaborada pela autora, a partir dos dados coletados.

Conforme acima se vê, na estrutura funcional da PMRB não há a Superintendência de Compras e Contratações. Segundo o Secretário Municipal de Administração, o prefeito do município reconhece a necessidade imediata da criação da Superintendência de Compras para que a mesma passe a funcionar aliada ao setor de licitação e controladoria, sendo que hoje existe apenas uma gerência de compras dentro da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, que somente efetua o recebimento de notas fiscais devidas pela

prefeitura e as encaminha à contabilidade para pagamento, sem muita representatividade nas decisões da secretaria e pouco vínculo com o setor de licitações.

A licitação é realizada pelas Secretarias, Fundo, Fundação responsável pelas suas necessidades de aquisições, que se certifica da disponibilidade de recursos/cotas orçamentárias ou de convênios que tenham recebidos para a utilização de tal dinheiro. A prefeitura possui um rigoroso controle de todos os registros de entrada/saída de materiais para que tais órgãos solicitem apenas o necessário e sejam informados da existência ou falta do material a ser solicitado. A disponibilidade de dinheiro é verificada pelo setor de contabilidade que emite uma declaração assinada pelo contador, reconhecendo a existência de recursos orçamentários juntamente com autorização do Prefeito do Município para a realização de processo licitatório.

A solicitação da abertura do processo licitatório é encaminhada ao setor de Licitação, através de ofício ao Secretário Municipal de Administração que posteriormente emite despacho ao setor de contabilidade. Já no departamento de licitação, os ofícios são destinados à Superintendência de Aquisições Governamentais, que finaliza todo processo burocrático exigido por lei no que tange às licitações que conforme explica Angélico (1994, p. 79), “todo processo licitatório deve obedecer e cumprir os princípios da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e dos que lhe são correlato”. E assim, de acordo com o objeto, valor, classifica a modalidade de licitação a ser realizada.

Realizado o processo licitatório, a autorização de fornecimento ou autorização de serviços originária do sistema utilizado pelo setor de licitações, é encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle em específico para a Contabilidade, que emite o empenho e a mesma autorização é repassada à Secretaria, Fundo ou Fundação que solicitou a abertura do processo licitatório, para que a mesma, com o comunicado da emissão do empenho, solicite ao licitante para que ele faça a entrega parcial ou total do objeto contratado, conforme pactuado no processo ou contrato e, emitirá um documento fiscal que é verificado pela Secretaria ou Órgão Demandante e encaminhado para pagamento, finalizando, assim, o processo.

Depois da análise de todo o processo de compras da PMRB, serão apresentados os dados coletados por meio do Sistema de Compras e Licitações, visando dimensionar a quantidade e expor detalhadamente os valores alcançados através da utilização da modalidade Pregão Presencial na PMRB. Os dados estão distribuídos por ano e agrupados da seguinte forma, conforme tabela 1:

Tabela 1 – Quantitativo de processos licitatórios por ano e tipo de compra.

	Convite	Tomada de Preços	Concorrência	Dispensa	Inexigibilidade	Pregão Presencial	Total de Processos
2009	042	011	05	08	-	019	085
2008	041	014	06	08	-	031	100

Fonte: Elaborada pela autora, a partir dos dados coletados.

A tabela 1 demonstra que foram iniciados 185 processos licitatórios na Prefeitura de Rio Brilhante nos anos 2008 e 2009. O que se observa é que em 2009 a quantidade de processos licitatórios diminuiu 15%, isso se deve há alguns processos que foram iniciados, porém, só foram concluídos no ano seguinte. Também, em 2008, vários pregões foram realizados para aquisições de equipamentos permanentes como roçadeiras, tratores e carregadeiras, sendo assim, tais compras não necessitaram ser repetidas em 2009.

Vale ressaltar, que por questões sigilosas, a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante se recusou a fornecer os valores de compras efetuadas sem licitação, sendo que o demonstrado

acima como dispensa, é a quantidade de processos constantes no sistema utilizado pelo setor de Licitação, fato este que limita a análise do estudo.

O tipo de compra mais utilizado no período analisado foi a modalidade convite sendo que dos 41 realizados no ano de 2008, 12 foram de obras e serviços de engenharia e 29 de compras e serviços. Em 2009, foram realizadas 42 convites sendo 12 para obras e serviços de engenharia e 30 de compras e serviços.

Nos quadro abaixo, visualiza-se detalhadamente o número de pregões realizados em 2008 e 2009 respectivamente, para melhor entendimento do objeto licitado e para acompanhamento dos valores.

Tabela 2: Descrição e valores dos pregões ano 2008.

Nº Pregão	Objeto	Valor estimado (R\$)	Valor licitado (R\$)
01	Equipamentos e Material Permanente	58.609,20	deserto
02	Veiculo	90.000,00	93.900,00
03	Veiculo Caminhão	83.000,00	83.800,00
04	Gêneros Alimentícios	356.421,55	272.144,35
05	Prestação Serv. Transporte Escolar	1.941.200,00	2.110.559,30
06	Combustível	1.314.440,00	1.325.340,00
07	Material De Limpeza	89.694,55	73.991,80
08	Material Didático Pedagógico	98.278,54	84.430,80
09	Emulsão Asfáltica	223.798,00	195.300,00
10	Medicamentos	799.222,00	441.220,00
11	Material Odontológico	79.798,40	42.139,25
12	Material Hospitalar	176.590,45	97.691,80
13	Carregadeira de Rodas/ Caçamba	300.000,00	279.000,00
14	Veiculo Van	35.000,0000	deserto
15	Merenda Peti	38.073,20	40.919,00
16	Trator ,3grade Niveladora,3 Aradora	203.000,00	175.350,00
17	Trator e Grade	124.000,00	110.850,00
18	Veiculo Forção	35.000,00	37.980,00
19	Passagens Rodoviárias	82.400,00	59.096,00
20	Trator E Grade E Tanque Resfriadores	150.600,00	140.010,00
21	Emulsão Asfáltica	200.000,00	216.090,00
22	Serviços Médicos– Consultas,Exames	303.050,00	177.150,00
23	Merenda Escolar	176.590,45	164.399,50
24	Material De Limpeza	66.525,58	57.899,30
25	Material Didático-Pedagógico	105.674,12	66.959,50
26	Passagens Rodoviárias	82.400,00	99.830,00
27	04 Roçadeiras Hidráulicas	14.000,00	12.240,00
28	04 Roçadeiras Hidráulicas	28.000,00	25.200,00
29	Transporte Escolar P/2009	2.483.558,00	3.200.000,00
30	Combustível Ano 2009	1.447.420,00	1.471.280,00
31	Merenda escolar ano 2009	799.668,3	617.048,00
TOTAL		11.892.403,14	11.771.818,60

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de dados coletados.

Tabela 3: Descrição e valores dos pregões ano 2009.

Nº Pregão	Objeto	Valor estimado (R\$)	Valor licitado (R\$)
01	Motoniveladora	518.760,00	507.900,00
02	Consulta e Exames Médicos	144.123,00	183.990,00
03	Medicamentos	790.247,39	656.157,07
04	Material Odontológico	44.833,71	34.045,48
05	Material Medico e Hospitalar	106.006,86	118.676,40
06	Mat. Did. E Pedag. E Mat. Expediente	150.759,70	78.217,58
07	Material De Limpeza	95.239,52	72.905,00

08	Caminhão - Educação	83.000,00	83.000,00
09	Transporte Escolar	124.200,00	deserto
10	Passagens Rodoviárias	83.150,00	81.835,00
11	Emulsão Asfáltica	360.000,00	338.550,00
12	Veículo	102.910,00	99.890,00
13	Caminhonete	60.000,00	58.700,00
14	Transporte Escolar – 02 Linhas)	124.200,00	54.312,30
15	Chassi P/Micro Ônibus	210.000,00	208.000,00
16	2grade Niveladora	36.000,00	32.630,00
17	Merenda Peti	52.499,20	39.168,00
18	Emulsão Asfáltica	240.000,00	212.800,00
19	Veículo Saúde	42.000,00	42.000,00
Total		3.243.729,38	2.902.776,83

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de dados coletados.

Ao analisar separadamente os dois anos, tem-se que no ano de 2009 houve uma redução na realização de pregões presenciais. Ressaltando que a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante ainda não realiza o Pregão Eletrônico. Comparando os dois anos, constatou-se que o objeto licitado se repete ao longo dos anos. Questionado sobre isso, a Superintendência de Aquisições Governamentais afirma que a média de processos tem se igualado nos últimos 4 anos e atribui o maior número de processos licitatórios em 2008 ao fator de aquisições de equipamentos conforme supracitado.

Constatou-se também, quanto aos materiais pedagógicos, didáticos, de expediente e material de limpeza, permite-se uma redução considerável no valor orçado quando utiliza tal modalidade, é o que se observa na tabela 2, Pregão 25, por exemplo, onde o valor licitado é 36,63% menor do estimado e nos pregões 07 e 24 a diferença é de 17,5%. O mesmo fato ocorre na Tabela 3, nos pregões 06 e 07 onde as reduções foram de 48,11% e 23,45%, respectivamente.

Interessante observar é que na aquisição de combustível a PMRB sempre adquire por um valor superior ao estimado. Questionado a respeito, o responsável pelo setor de licitações informou que é devido ao número reduzido de participantes no pregão já que, como a prefeitura não possui tanque para armazenamento de combustível, precisa em seu edital estipular que participe empresas que se localizem apenas com distância mínima de 5 km do município. Se, de um lado facilita o abastecimento da frota municipal, por outro se torna onerosa a aquisição para a administração, que conforme demonstrado na tabela 2 dá um valor de R\$ 34.760,00 a menos nos cofres públicos.

Na tabela 4, abaixo demonstrada, pode-se perceber que, no ano de 2008, a diferença foi pouco significativa entre o valor estimado e o valor real contratado pela prefeitura. Já em 2009, foram aproximadamente 341 mil reais que a prefeitura pôde economizar ao utilizar o pregão presencial.

Tabela 4: Valores utilizados nos processos de Pregão Presencial.

Ano	Valor estimado (R\$)	Valor licitado (R\$)	Diferença	Percentual
2008	11.892.403,14	11.771.818,60	120.584,54	1,02%
2009	3.243.729,38	2.902.776,83	340.952,55	10,51%

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de dados coletados

Considerando a tabela seguinte (5), onde são apresentados todos os tipos de compra realizados pela PMRB, verifica-se que houve uma economia em torno de 450 mil reais. Observa-se que, quando a prefeitura utiliza a modalidade concorrência não alcança nenhuma economia, igualando os valores estimados e os contratados, e ao fazer uso das modalidades convite e tomada de preços, as reduções não atingem nem 5% .

Tabela 5: Valores por tipo de compra na PMRB no ano de 2009.

modalidades	estimado	realizado	diferença	percentual
Convite	2.325.494,50	2.223.447,19	102.047,31	4,4%
Tomada de preços	3.637.164,09	3.629.941,03	7.223,06	0,2%
Concorrência	123.500,00	123.500,00	-	-
Dispensa	120.700,00	120.700,00	-	-
Pregão presencial	3.243.729,38	2.902.776,83	340.952,55	10,51%
Total	9.450.587,97	9.000.365,05	450.222,92	4,76%

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de dados coletados.

Tabela 6. Valores utilizados nos processos de compras na PMRB.

Ano	Valor estimado (R\$)	Valor licitado (R\$)	Diferença	Percentual
2008	18.428.061,74	18.089.954,49	338.107,25	1,83%
2009	9.450.587,97	9.000.365,05	450.222,92	4,76%
Total	27.878.649,71	27.090.319,54	788.330,17	2,83%

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de dados coletados.

Na análise dos quantitativos, constatou-se que a utilização do Pregão Presencial – modalidade em que a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão de sua maior rapidez no processo – pela PMRB faz com que a administração pública deste município consiga obter uma considerável redução no preço estimado de contratação em relação ao valor licitado, tal economia se deve ao chamado lance reverso, que nada mais é do que a aquisição de determinado produto/ bem ou serviço pelo menor valor do lance oferecido.

5 Considerações Finais

Instituído posteriormente, o pregão presencial, só foi regulamentado no município de Rio Brilhante em 2006, através do Decreto nº 11.311/2006 e por meio do Decreto 507/2006 denominou o pregoeiro oficial do município e sua equipe de apoio.

De acordo com o objetivo proposto no trabalho, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante tem se beneficiado com a utilização do pregão presencial, obtendo uma considerável economia na aquisição de bens e serviços comuns; alcançando maior agilidade no certame motivado pela inversão nas fases de habilitação e classificação dos licitantes, pois nesse procedimento são analisadas apenas as documentações das empresas que ofereceram as melhores propostas; aumento da competitividade, ao possibilitar o maior número de participantes possíveis e finalmente ao utilizar o pregão presencial tornam as licitações mais transparentes e justas. No entanto, verificou-se também que, na aquisição de alguns produtos e contratações, vigoram os preços mais elevados.

Com o estudo, notou-se que apesar de ter ocorrido uma queda na quantidade de pregões presenciais em 2009, a administração pública está consciente dos benefícios propiciados pela utilização de tal modalidade, mas também, relatou algumas insatisfações na entrega de alguns produtos, como: pela baixa qualidade ou demora da entrega da mercadoria, quando o fornecedor alega ter ofertado por um preço abaixo do normal. Quando tais fatos acontecem, a secretaria toma as providências cabíveis para que o pedido seja atendido, iniciando por notificações e advertência à empresa, seguido por multas na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, e finalmente, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Rio Brilhante por prazo não superior a 02(dois) anos.

Embora todo o processo de compra atenda aos parâmetros legais, pois a PMRB utiliza todas as modalidades de compras, destaca-se que a quantidade de dispensa de licitação apresentadas são apenas o que consta no sistema utilizado pelo departamento de licitações da

PMRB e, portanto, os valores globais não foram informados por solicitação do executivo municipal, o que limita nossos comparativos.

Por não possuir uma Central de Compras, a PMRB não centraliza as informações de todo o processo de compra, fato este que possibilita a disseminação de informações e consequentemente aumento dos gastos, deixando de obter maior economia aos cofres públicos.

Como sugestão, a criação de tal Superintendência possibilitaria maior agilidade na gestão dos serviços de suprimentos, que abrangeria desde a supervisão de pedidos, gestão de estoque, disponibilidade à realização de processos licitatórios até a manifestação nas dispensas e inexigibilidade nas compras e contratações para todos os órgãos e entidades da administração municipal. Através de um planejamento adequado, direção e controle das atividades conciliaria a gestão pública para verificar a necessidade de aquisição/contratação com a Secretaria de Finanças, responsável pela efetivação do processo e, finalmente o pagamento.

Como proposta para realização de novos trabalhos, deve-se focar nas vantagens e desvantagens da utilização do pregão presencial ou, ainda, analisar o porquê da preferência de tal modalidade, fazendo um comparativo do processo de compras da administração atual com a próxima, e verificar possíveis melhorias.

Por fim, a análise dos dados e conhecimento da utilização da modalidade pregão presencial e dos demais tipos de compras, suscitam uma visão geral do funcionamento da gestão pública, auxiliando para que se identifiquem aspectos econômicos e possíveis mudanças no âmbito organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

6 Referências Bibliográficas

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

BLANCHET, Luiz Alberto. **Roteiro prático das licitações**. 4. ed. Curitiba: Juruá Editora, 1996.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Ordinária nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 01 de março de 2010.

BRASIL. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 05 de março de 2010.

BRASIL. Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000. **Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominado pregão, para aquisição de bens e serviços comuns**. Publicado no Diário Oficial da União de 09.08.2000. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 01 de março de 2010.

BRASIL. Decreto n.º 3.784 - de 06 de abril de 2001. **Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o anexo II do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000.** Publicado no Diário Oficial da União de 09.04.2001. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 01 de março de 2010.

BRASIL. Decreto n.º 5.450 - de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Publicado no Diário Oficial da União de 01.06.2005. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 05 de março de 2010.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P.A.; SILVA, R. **Metodologia Científica.** 6.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos jurídicos da licitação.** Saraiva, 1992.

FONSÊCA, Marco Adriano Ramos. **Pregão eletrônico: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto n.º 5.450/2005.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 1080, 16 jun. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8531> Acesso em: 20 mai. 2010.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Comercial.** 13 ed. São Paulo: Atlas, 1990.

HELY, Lopes Meirelles. **Licitação e Contrato Administrativo.** 14 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a lei das licitações e contratos administrativos.** 11ª ed. São Paulo: Dialética .2000;2005.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e pratica.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LIMA, Manolita Correia. **Monografia: a engenharia da produção acadêmica.** São Paulo: Saraiva, 2004.

MAURANO, Adriana. **A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.** *Jus Vigilantibus*, Vitória, 14 mar. 2004. Disponível em: http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/1674>. Acesso em: 1 jun. 2010

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos: estrutura da contratação, concessões e permissões responsabilidade fiscal, pregão – parcerias público-privadas.** 10 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. **Modalidades de licitação: da concorrência ao pregão. A inversão do procedimento de habilitação e julgamento e a polêmica Medida Provisória n.º 2026/00.** *Teresina*, ano 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2363>>. Acesso em: 03 mar. 2010.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 6.ed.São Paulo: Atlas, 1999.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 1994.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. trad. Daniel Graassi. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_Pregao_Presencial_Pregoeiro.pdf
f: acesso em 03/mar/10.